

REQUERIMENTO Nº 001/2022

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG

Viviane Matos, Vereadora que o presente instrumento subscreve, requer depois de percorrido os trâmites regimentais, que esta respeitosa Casa Legislativa solicite ao Poder Executivo que possa executar a Correção do piso salarial dos profissionais de Educação, com base no Índice Nacional de preços, conforme orientações da confederação nacional dos municípios (CNM).

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao aumento no piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica deferido pelo PRESIDENTE, e seus reflexos, temos de observar o seguinte:

A Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, traz essa resposta.

Assim, todos os profissionais que desempenham as funções abaixo listadas em escolas públicas, em especial aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), terão direito ao reajuste, incluindo quem atua com:

- direção ou administração;
- planejamento;
- inspeção;
- supervisão;
- orientação; e
- coordenação educacionais.

O piso atende a profissionais com formação em magistério em nível médio e carga horária de trabalho de 40 horas semanais, bem como na proporcionalidade aqueles profissionais que laboram 24 horas semanais.

A única condição para ter direito ao piso salarial é a formação mínima em nível médio, na modalidade Normal. A lei não distingue tipos de vínculo de trabalho com a administração pública. Todos os profissionais do magistério da educação básica pública têm direito ao piso salarial, para jornada de até 40 horas semanais.

A Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) estabelece que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor estabelecido como Piso, que, em 2016, é de R\$ 2.135,64 para uma jornada de 40 horas semanais. Ou seja: se a jornada for de 20 horas semanais, o valor será de R\$ 1.067,82, que corresponde à metade do piso salarial de 40 horas semanais.

CARGA HORÁRIA INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS

A Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) estabelece que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor estabelecido como Piso, que, em 2022, é de R\$ 3.845,00 para uma jornada de 40 horas semana

O reajuste já vale para o salário de janeiro, que deverá ser pago no mês de fevereiro.

Vale ressaltar que secretários, merendeiros e outras carreiras que não se enquadram na do magistério não serão contempladas com o novo piso.

PERGUNTA-SE: Por que foi possível conceder um aumento substancial?

Com efeito, a elevação do piso salarial do professor somente veio a acontecer, por causa de uma mudança legislativa no financiamento da educação, ocorrida em 2021, com a aprovação do novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

De acordo com o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 /2008, que estabeleceu o reajuste anual da remuneração devida aos atuantes do magistério, fica clara a obrigatoriedade de os governos estaduais e municipais reajustarem os salários dos profissionais ativos e inativos. Desta forma, o novo

piso salarial do professor deve refletir no aumento dos vencimentos também a remuneração dos docentes aposentados.

Vejamos a norma:

"As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005."

E, segundo o artigo 2º, §5º dessa lei 11.738/2008, os professores aposentados têm direito garantido a equivalência do piso.

O entendimento adotado pela CNTE é que o valor deve ser observado no vencimento de professores, diretores, coordenadores, inspetores, supervisores, orientadores e planejadores escolares em início de carreira. O piso não alcança secretários, merendeiros e outros profissionais que não estão enquadrados na carreira do magistério.

CONTESTAÇÃO PELOS PREFEITOS através do CNM

Contudo, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) emitiu nota nesta quinta-feira (27) em que orienta os prefeitos a não concederem o reajuste de 33,24% e recomenda que os prefeitos corrijam o piso salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido nos 12 meses anteriores ao reajuste – a mesma métrica usada na correção do salário-mínimo geral. O índice fechou 2021 em 10,16%.

A Confederação Nacional de Municípios - CNM argumenta que a recomendação deve ser seguida até que “novas informações sejam fornecidas pelo governo federal”, isto porque, há insegurança jurídica na decisão anunciada por Bolsonaro.

A avaliação da entidade é que o critério utilizado para a recomposição do piso perdeu a validade com a aprovação do novo Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A CNM ainda cita pareceres do Ministério da Educação e da Advocacia-Geral da União que concluíram pela necessidade de uma nova legislação sobre o tema.

A previsão do repasse do Fundeb para este ano será de R\$ 226 milhões. Com esse reajuste, estima-se que 90% dos recursos do Fundo sejam utilizados para cobrir gastos com pessoal.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora

Approved, 09 votes
08-02-2022
João Almeida